

# DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA

**Fecomércio RS**  
Sesc | Senac

**2019**



# OLÁ!

Hoje iremos aprender a fazer passo a passo nossa Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física e ficaremos tranquilos (a) com o Leão!

Primeiramente, é necessário saber quem está obrigado a apresentar a declaração relativa aos fatos acontecidos em 2018.

## Mas então, quem está obrigado?

Está obrigado (a) a apresentar a Declaração de Ajuste Anual referente ao exercício de 2019 a pessoa física residente no Brasil que, em 2018:

- 1. Recebeu rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 28.559,70 em 2018;**
- 2. Recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);**
- 3. Obteve, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeito à incidência do imposto, ou realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;**
- 4. Quanto à atividade rural:**
  - a) obteve receita bruta em valor superior a R\$ 142.798,50 (cento e quarenta e dois mil, setecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos);
  - b) pretenda compensar, no ano-calendário de 2018 ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2018;

**5. Quem teve a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);**

**6. Quem passou à condição de residente no Brasil em qualquer mês e nesta condição se encontrava em 31 de dezembro; ou**

**7. Quem optou pela isenção do imposto sobre a renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, cujo produto da venda seja destinado à aplicação na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da celebração do contrato de venda.**

Certo, agora que sabemos que existe a obrigatoriedade de declarar, vamos ao passo a passo:

## **1º PASSO:**

### **Organização de documentos**

Antes de iniciar o preenchimento da declaração, é preciso juntar os documentos necessários que serão utilizados para lançar essas informações. Esses documentos variam de acordo com a fonte de rendimento, confira:

#### **Se você é trabalhador com carteira assinada:**

- Os rendimentos recebidos do empregador;
- Comprovantes de despesas médicas e educação do titular e seus dependentes;
- Os rendimentos bancários do titular e seus dependentes;



Se houver, deverá informar:

- CPF dos dependentes;
- Previdência privada;
- Comprovantes de financiamentos de imóveis e de aquisição de bens;
- Documentos de arrecadação da previdência oficial do empregado doméstico, se houver;
- Indenizações decorrentes de ações judiciais;
- Doações realizadas.

#### **Se você é autônomo:**

- Os rendimentos fornecidos pela pessoa jurídica tomadora dos serviços;
- O seu Livro-Caixa;
- Comprovantes de serviços prestados para pessoas físicas;
- Comprovantes de pagamentos da previdência oficial;
- Comprovantes de pagamentos de despesas médicas do titular e seus dependentes;
- Os rendimentos bancários do titular e seus dependentes.

#### **Se você é aposentado:**

- Os rendimentos recebidos pela previdência oficial;

**Se houver, deverá informar:**

- Previdência privada;
  - Comprovantes de pagamentos de planos de saúde.
- 

## 2º PASSO:

É imprescindível saber o período de entrega da declaração, para se programar para reunir informações e evitar atrasos, e, com isso, multas. Vejamos os principais prazos:

**07-03-2019** – Início do prazo para entrega da Declaração do Imposto de Renda 2019;

**30-04-2019** – Término do prazo para entrega da Declaração do Imposto de Renda 2019.

## 3º PASSO:

Bom, agora que já sabemos que existe a obrigatoriedade, estando com todos os documentos reunidos, e dentro do prazo, já podemos efetuar o *download* do programa, que poderá ser realizado de 3 formas, a depender da sua escolha:

- Por computador, por meio do programa “PGD IRPF 2019”, disponível no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- Por meio de dispositivos móveis, tais como *tablets* e *smartphones*, mediante acesso ao serviço “Meu Imposto de Renda”, acessado por meio do aplicativo “Meu Imposto de Renda”, disponível nas lojas de aplicativos Google Play e Apple Store;
- Pelo navegador do computador, mediante acesso ao serviço “Meu Imposto de Renda”, disponível no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) no site da RFB na Internet, com o uso de certificado digital.

Uma das novidades do IRPF 2019 é que aqueles contribuintes que tiveram rendimentos tributáveis cuja a soma foi superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões) deverão utilizar e-CAC com uso de certificado digital. O limite em 2018 era de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões).

Agora, independente da plataforma, podemos verificar a existência de possíveis deduções do imposto por causa de algumas despesas específicas, como é o caso das seguintes:

# PRINCIPAIS DEDUÇÕES:

## Dependentes

Poderá ser deduzido do imposto o total de R\$ 2.275,08 por dependente. **A novidade deste ano é que será obrigatória a informação do CPF para dependentes, independentemente da idade.**

## Pensão alimentícia

Os valores pagos a título de pensão alimentícia, **desde que por decisão judicial.**

## Despesas Médicas

Pagamentos efetuados a médicos, dentistas, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, psicólogos, entre outros, além de despesas com exames laboratoriais tais como serviços radiológicos, próteses ortopédicas e dentárias.

## Despesas de instrução

Pagamentos de despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes até o limite de R\$ 3.561,50, para cada um.

## Contribuição previdenciária oficial

As contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios.

## Livro-Caixa

Despesas escrituradas no Livro-Caixa, para trabalhadores não assalariados.

## Previdência complementar

Contribuições para as entidades fechadas de previdência complementar, limitada a 12% do rendimento tributável.

# DEPENDENTES:

**Importante saber também quem pode ser considerado dependente na declaração, então vamos lá!**

- 1** – O companheiro(a) com quem o contribuinte tenha filho ou viva há mais de 5 anos, ou cônjuge;
- 2** – O filho(a) ou enteado(a), até 21 anos de idade, ou, em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- 3** – O filho(a) ou enteado(a), se ainda estiverem cursando estabelecimento de Ensino Superior ou Escola Técnica de Segundo Grau, até 24 anos de idade;
- 4** – O irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a), sem arrimo dos pais, de quem o contribuinte detenha a guarda judicial, até 21 anos, ou em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- 5** – O irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a), sem auxílio dos pais, com idade de 21 anos até 24 anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de Ensino Superior ou Escola Técnica de Segundo Grau, desde que o contribuinte tenha detido sua guarda judicial até os 21 anos;
- 6** – Os pais, avós e bisavós que, em 2018, tenham recebido rendimentos, tributáveis ou não, até R\$ 22.847,76;
- 7** – O menor pobre até 21 anos que o contribuinte crie e eduque e de quem detenha a guarda judicial;
- 8** – A pessoa absolutamente incapaz, da qual o contribuinte seja tutor ou curador.

Obs.: Os dependentes comuns não podem constar simultaneamente nas declarações de ambos os cônjuges.

## 4º PASSO:

### Declaração dos Bens e Direitos

Fique atento, pois mesmo que não haja tributação sobre o patrimônio, há incidência de imposto sobre o lucro com a venda de um bem. Isso é muito comum com bens imóveis.

Os dados devem ser declarados na ficha "Bens e Direitos", onde há espaços para detalhar os bens, como endereço, área total e número de matrícula no imóvel, mas seguem sendo informações opcionais.

Uma dica importante é que não se atualiza o valor de um imóvel de acordo com o preço de mercado, mas sim utiliza-se o valor de compra, salvo se foram realizadas melhorias no bem.

Por exemplo, se um apartamento foi comprado em 2017 por R\$ 200 mil e reformado com R\$ 25 mil em 2018, esse valor é somado ao preço da compra: R\$ 225 mil, e com isso o imposto correrá sobre o ganho.

Muita atenção ao declarar seus bens, seja você casado (a) ou solteiro (a), com ou sem dependentes, para não constar em duplicidade e com isso evitar multas! Todos os bens ou direitos comuns ao casal devem ser relacionados em apenas uma das declarações, independente de qual nome consta na documentação dos referidos bens ou direitos, tais como: imóveis, veículos, ações, etc.

**Obs. 1:** Não esqueça de informar os valores recebidos do FGTS na aba "Rendimentos Isentos e Não Tributáveis", inclusive aqueles valores levantados com o saque das contas inativas em 2018.

**Obs. 2:** Outro exemplo de que devem ser informados na aba "Rendimentos Isentos e Não Tributáveis" são os ganhos com a poupança. Se você teve em 2018 rendimentos superiores a R\$ 140,00 na caderneta de poupança eles deverão ser declarados, embora sejam isentos.



## 5º PASSO:

Finalmente, estamos no final da declaração! Devemos optar pela melhor opção entre a declaração completa e a simplificada, verificando a mais vantajosa caso a caso, teremos o valor do imposto a pagar, que poderá ser pago em até 8 (oito) quotas, mensais e sucessivas, sendo que nenhuma quota deve ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) e a 1ª (primeira) quota ou quota única deve ser paga até o dia 30 de abril de 2018.

Fique atento, pois a entrega fora do prazo gera multa de 1% ao mês ou fração de atraso, lançada de ofício e calculada sobre o Imposto sobre a Renda devido, com valor mínimo de R\$ 165,74, e máximo de 20% do imposto devido.

Viu só, não é tão difícil assim!

**Se você ainda ficar com dúvidas, acesse o material completo elaborado pela Assessoria Tributária do Sistema Fecomércio-RS ou entre em contato conosco através do e-mail: [astri@fecomercio-rs.org.br](mailto:astri@fecomercio-rs.org.br)**



  
**Fecomércio RS**  
Sesc | Senac